

Ao

SERRAE/RS

Sr^a Vanessa da Costa Marques / Pregoeira

Nesta Capital:

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 065/2013.

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO.

Prezados Senhores:

RURAL RENTAL SERVICE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.969.707/0001-91, com sede na Av. Sertório, nº 964, Bairro Navegantes na Cidade de Porto Alegre – RS, vem por meio desta presente interpor tempestivamente CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO quanto ao RECURSO impetrado pela licitante AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA e para tanto aduz os seguintes fatos:

1) Nossa empresa, na condição de participante do Certame atendeu e atende a todos os requisitos exigidos no Edital.

2) Quanto as alegações da empresa AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA, a qual com o intuito de procrastinar o efeito do resultado apresentado no Certame, impetrou recurso administrativo com alegações infundadas e incabíveis quanto a sua aplicabilidade no certame licitatório em epígrafe, para tanto queremos esclarecer o seguinte:

A: A inalação levantada de que a empresa RURAL RENTAL SERVICE participou da licitação "em Consórcio" não tem fundamentação e não merece guarda já que elaborou proposta independente e disputou acirradamente o Pregão Eletrônico (da mesma forma como as outras 03 empresas que participaram da disputa).

B: Da mesma forma a menção feita pela AUTO LOCADORA CANOENSE de que a participação de nossa empresa "gerou desigualdade" entre os concorrentes é infeliz já que todas as 04 participantes tiveram as mesmas oportunidades de darem seus lances e, a participação de nossa empresa só veio a acirrar a disputa o que vem ao encontro e anseios do órgão licitante.

C: O direcionamento e foco (norreamento) feito pela AUTO LOCADORA CONOENSE LTDA em seu recurso de que as empresas PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA e RURAL RENTAL SERVICE LTDA com alegações de que "ambas fazem parte do mesmo grupo econômico e ou mesmo sócio majoritário e mesmo endereço comercial" novamente são improvidas e carecem de fundamentação haja visto que:

- As empresas PONTUAL e RURAL tem administradores, estrutura, contabilidade e funcionamento distintos e independentes.

RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP

Av. Sertório, 964 - Navegantes - Fone: (51) 3325-9243 - Porto Alegre - RS - CEP 91020-000

E-mail: ruralrentalcar@yahoo.com.br

Filial: Rua General Argolo, 101 - Fundos - Bairro São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20921-392



As empresas tem em comum apenas sócio minoritário (Ivan Neske), o qual tem participação minoritária respectivamente de 1% (um por cento) da empresa RURAL e de 5% (cinco por cento) da empresa PONTUAL e tais encontram respaldo e estão dentro das normas e preceitos da Receita Federal do Brasil.

A empresa AUTO LOCADORA CANOENSE estranhamente em nenhum momento faz menção em seu recurso que mantém estreita proximidade e laços com a também licitante ELITE AUTO LOCADORA LTDA (que detém e ou detinha o serviço hora lícitado) e entre os administradores de ambas.

Não teria sentido que a Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/RS, acatasse o Recurso Administrativo impetrado pela empresa AUTO LOCADORA CANOENSE, visto que os argumentos por ela utilizados não possuem fundamentos nem embasamentos jurídicos legais.

Diante do acima exposto, REQUER:

1-) Que não seja dado provimento ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA.

2-) Que seja mantida a habilitação da suscitante no processo licitatório nº 065/2013.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP
Ivan Neske
Sócio Gerente
IVAN NESKE
Sócio Gerente.
Socio Gerente.